



11 ABR 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 47 /2023

Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do Município de Itaituba, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição de queimadas no território do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

- I. Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.
- II. Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.
- III. Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, será aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.
- IV. A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.
- V. No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 3º Constituem infrações à presente lei:

- I. Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;
- II. Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

Handwritten signature and date:
10/04/2023
09:10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III. Causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

- a) Pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea b;
- b) Madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixos domésticos;
- c) Restos de plantações e colheitas.

IV. Soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do município.

Art. 4° A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos órgãos municipais, estabelecido por Decreto Municipal

Art. 5° Fica instituída a criação de um “disque-denúncia” como um meio de denúncias e encaminhamentos de mídias (fotos, vídeos e localização) de modo a unificar as chamadas e reclamações contra as queimadas.

Parágrafo único: Esse “disque-denúncia” será amplamente divulgado para a população através de canais oficiais de comunicação do município.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto Municipal, assim como o valor das multas e sua destinação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”
em 10 de abril de 2023.

**RANGEL CRUZ
MORAES:8410
6700204**

Assinado de forma
digital por RANGEL
CRUZ
MORAES:84106700204
Dados: 2023.04.10
09:00:15 -03'00'

RANGEL CRUZ MORAES

Vereador 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Nosso Projeto de Lei visa a proibição de queimadas no município de Itaituba, por que infelizmente, isso é uma prática comum dos moradores da cidade atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato, canaviais e demais plantações, bem como a incineração de lixo e outros resíduos sólidos.

Este ato é contínuo e crescente em nosso município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde. Mesmo que a justificativa para o uso do fogo seja a praticidade para limpar terrenos e plantações, tais argumentos não levam em consideração as consequências danosas desta atitude.

Sendo assim e pelas razões aqui apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, este Signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 10 de abril de 2023.

RANGEL CRUZ
MORAES:8410
6700204

Assinado de forma
digital por RANGEL
CRUZ
MORAES:84106700204
Dados: 2023.04.10
09:01:01 -03'00'

RANGEL CRUZ MORAES

Vereador 
Progressistas